



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

CONTRATO Nº 09/2019

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **W.P. LOPES NASCIMENTO (PERALTA SISTEMAS E TECNOLOGIA ME)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF: 22.679.136/0001-02, Com sede sito, na Avenida Tiradentes nº 1772, Centro, Colinas do Tocantins TO, representada neste ato por seu representante o Senhor **WANIEULLI PASCOAL LOPES NASCIMENTO**, brasileiro, domiciliado sito a Avenida Tiradentes nº 1772, Centro, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins, portador do RG. 704.872 SSP/TO e CPF/MF: 021.188.271-21. firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 09/2019, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Implantação e Manutenção do Portal Oficial da Câmara Municipal de Ananás TO, WWW.ANANAS.TO.LEG.BR para prover acesso a informação em formato digital através da internet, sistema administrador da web site, hospedagens, sistema de licitação, sistema de patrimônio, estrutura organizacional, sistema de ouvidoria, sistema SIC, diário oficial eletrônico, em específico para portal da transparência com suporte técnico, atendimento, alteração de visual e de dados sempre que necessário, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2019 de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 04/02/2019 e término em 31/12/2019.

2.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, lavrando-se o competente termo de aditamento.

2.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 2.1, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o presente Contrato no valor global de R\$ 5.028,00 (cinco mil e vinte e oito reais), brutos pagos pelo contratante ao contratado em 12 (doze) parcelas no valor de 419,00 (quatrocentos e dezenove reais), sendo a primeira paga no ato da Implantação do portal, e as outras parcelas até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão das notas fiscais, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado.

A CONTRATADA deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

4.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste Contrato.

4.3 – Informar a CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.

4.4 – Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

4.5 – Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

4.6 – Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

4.7 – Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado.

4.8 – Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

4.9 – Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

4.2 Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

4.2.1 – Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

4.2.3 – O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.

4.2.4 – Enviar fotos, imagens e a logomarca da empresa.

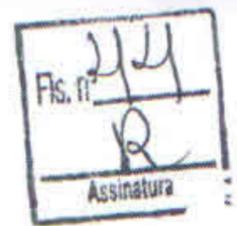
4.2.5 – Enviar textos descritivos da empresa, como história, serviços, região em que atua etc...

4.2.6 – Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do website, em CD, CD’R.

4.2.7 – Prazo para entrega de todo o material de informações relativas à empresa CONTRATANTE para sua inserção no website é de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento da web, ficará desde já prorrogado a data acima para o mesmo período.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



- 4.2.8 – Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.
- 4.2.9 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3 – O CONTRATANTE por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA.
- 4.3.1 – Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3.2 – Enviar a CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 4.3.3 – Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3.4 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3.5 – Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 – A CONTRATADA obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.
- 5.1.2 – Receber o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato.
- 5.1.3 – Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo CONTRATANTE.
- 5.1.4 – Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.
- 5.1.5 – Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.
- 5.1.6 – O suporte será prestado em horário comercial das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min via “e-mail”, nos telefones e “e-mail” constantes no “site” da CONTRATADA que serão remetidos à CONTRATANTE após a Contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA. Em casos de urgência relativos ao “site” ou “e-mail” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celulares” relativas à instalação de novos programas e perda de senha.
- 5.1.7 – Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para dúvidas correções e ajustes técnicos.
- 5.1.8 – Informar a CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado. Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível. Caso ocorra a interrupção do “site” por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com devidos e proporcionais descontos.
- 5.1.9 – A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

Fis. nº 45
Assinatura

Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço sem culpa da CONTRATADA;
Falhas de operação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

6.1 - advertência;

6.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

6.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 – A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Câmara Municipal de Ananás
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Wanieuilli Pascoal Lopes Nascimento

W.P. LOPES NASCIMENTO (PERALTAS SISTEMAS E TECNOLOGIA)
CNPJ/MF: 22.679.136/0001-02
WELINALDO PASCOAL LOPES NASCIMENTO
PROCURADOR
CONTRATADA

22.679.136/0001-02
W. P. LOPES NASCIMENTO
PERALTAS SISTEMAS E TECNOLOGIA
Rua: 07 nº 1586
Centro - CEP: 77 760-000
Colinas do Tocantins - TO

Testemunhas

- 1- *Rosimálva B. de Souza* CPF. *028.662.881-30*
- 2- *Francisca F. de Souza* CPF. *024.892.301-31*